



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 26324536/2022-CPL/SELOG/SR/PF/ES

Processo nº 08285.008109/2022-71

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
(Processo Administrativo n. 08285.007681/2022-13)

Torna-se público que a Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/12/2022

Link: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), visando atender as necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo e suas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário MÁXIMO ACEITÁVEL	Valor Total MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Cilindro de ar comprimido para mergulho S40 (bail out) O cilindro deve ser confeccionado em liga de alumínio, seguindo a norma DOT; Rosca 3/4" NPSM (Padrão Americano); Deverá ter capacidade de 5,7 litros de água, trabalhar a uma pressão de 3000 PSI / 210 BAR; O registro (torneira) do tipo DIN, sem reserva, deveser fabricado em latão forjado, devendo	274994	Unidade	3	R\$ 3.168,08	R\$ 9.504,23

	<p>possuir selo de segurança para sobre pressão e manopla com revestimento emborrachado.</p> <p>Todos os componentes deverão possuir peças de reposição com disponibilidade no Brasil, bem como assistência técnica autorizada.</p> <p>A data de fabricação dos cilindros não poderá exceder em mais de um ano no ato da data de entrega.</p> <p>Cor: Preferencialmente AMARELA.</p>					
2	<p>Sistema de montagem para cilindro de emergência (<i>bail out</i>) para mergulhadores de segurança pública</p> <p>Sistema de montagem para cilindro de emergência (<i>bail out</i>), com estrutura principal composta de dois blocos deslizantes confeccionados em alumínio maciço dotado de bloqueador (trava).</p> <p>O sistema deverá incluir uma “Cam Band” para fixação em cilindros de gás comprimido para mergulho autônomo de 80 pés cúbicos contendo 01 fivela de aço inox e correia de nylon reforçado de 0,3 centímetros de espessura, 5,1 centímetros de altura por 71 centímetros de comprimento, acabamento em velcro com costura reforçada para impedir abertura accidental, bem como servir de acomodação de excesso de correia, deverá possuir ainda 02 (duas) abraçadeiras de aço inoxidável compatíveis para acomodação em cilindros de gás comprimido para mergulho autônomo de até 40 pés cúbicos. Sugestão de</p>	274994	Unidade	2	R\$ 1.623,33	R\$ 3.246,67

	modelo conforme figura ilustrativa abaixo.					
3	<p>Regulador para uso com cilindro S40 (bail out) - 1º e 2º estágios + adaptador DIN/YOKE</p> <p>Os equipamentos que formam o conjunto do "regulador completo" deverão funcionar em conjunto ou isoladamente (intercambiável) possuindo o mesmo padrão de funcionalidade e intercambialidade, devendo trabalhar como um sistema único.</p> <p>O conjunto de reguladores técnicos deverá possuir alta performance, além das seguintes características: Regulador Completo, no padrão DIN, com adaptador Yoke à parte incluso, e composto por primeiro e segundo estágios (pistão simples): Mangueira de segundo estágio padrão com comprimento mínimo de 55 cm.</p>	274994	Unidade	2	R\$ 2.669,15	R\$ 5.338,30
4	<p>Manifold para mergulho comercial ou de segurança pública</p> <p>Deverá ter a capacidade de alternar entre duas fontes independentes de gás sem ter que remover o segundo estágio do regulador em uso, e deverá possuir as seguintes características: Construído em aço inox 308 ou 316; Peças compatíveis com oxigênio; Registro de abre e fecha não podendo possuir chave de transferência de três posições do tipo fonte A, neutro e fonte B, dotado de registro abre e fecha do tipo agulha e válvula de não retorno com pressão de trabalho mínima de 250 PSI com objetivo de garantir que não haja perda de gás proveniente de</p>	274994	Unidade	2	R\$ 1.881,98	R\$ 3.763,96

	<p>vazamento oriundo da fonte de gás principal; Disponibilidade de duas entradas “macho” de 9/16 polegadas e uma saída “fêmea” de 3/8 de polegada; e, Adaptadores de entrada removíveis para expor portas “fêmeas” de 3/8 de polegada, permitindo assim flexibilidade de conexão de mangueira. Incluir mangueiras compatíveis para perfeita integração com o regulador + adaptador DIN/YOKE (item 3), com comprimento padrão de aproximadamente 90 cm.</p>					
5	<p>Máscara de mergulho <i>Full Face</i> Corpo em silicone com sistema de dupla vedação; Respiração nasal e oral; Mascarilha interna com dois diafragmas objetivando diminuir o espaço aéreo morto e consequentemente o acúmulo de CO2 no interior da máscara; Orifício de encaixe para sistema de fonia do tipo PTT com tampa rosqueável de proteção quando não tiver transmissor instalado; Deverá possuir a certificação EN 250:2000+A1:2006, própria para equipamentos de respiração utilizados em operações aquáticas. A marcação “EN 250” deve estar presente em seu corpo, confirmando estar de acordo com a normativa. Deverá ser testada e apta a ser utilizada em profundidades de até 50 metros. Deverá possuir 5 pontos de ajuste (tirantes) para garantir tamanho universal, nenhum dos pontos poderá apresentar material</p>	275555	Unidade	2	R\$ 14.267,61	R\$ 28.535,22

metálico afim de evitar corrosão.

Todos os pontos de ajuste deverão ser ancorados diretamente no corpo de silicone da máscara, não serão aceitos modelos com ancoragem diretamente na armação do visor (corpo rígido).

O corpo da máscara deverá ser feito em silicone líquido de alta qualidade, tipo 55-60 Shore A.

O corpo da máscara deverá possuir design de duplo selamento, afim de garantir conforto e segurança contra vazamentos ao usuário.

Armação do visor deverá ser feita em ABS não sendo aceito material metálico, composta de duas peças, superior e inferior, a parte inferior deverá apresentar entrada para o regulador de segundo estágio com acionamento de liberação rápida na parte interna da máscara.

O regulador de segundo estágio deverá ter válvula de exaustão localizada na lateral, de forma que as bolhas de oxigênio geradas pela respiração não sejam dispersas no visor do usuário.

A exaustão do regulador de segundo estágio deverá ser unidirecional, não serão aceitos reguladores com ajuste de demanda.

A máscara deverá possuir entrada personalizada para recebimento do microfone, com encaixe de proteção e plug interno para quando não estiver em uso, deve acompanhar ferramenta especial para retirada da proteção.

O visor deverá ser feito em policarbonato de alta resistência e resistente a riscos.

A máscara deverá possuir válvula especial para respiração do ar ambiente localizada na área externa, com válvula rosqueável posicionada no lado esquerdo (uma vez que o sistema de fonia estará posicionado no lado direito).

A máscara instalada com fone, microfone e regulador de segundo estágio deverá ter peso máximo de 1.6 kg fora da água.

A máscara deverá vir acompanhada de fone e microfone com acionamento PPT (aperte para falar), especialmente desenhados com encaixe perfeito e resistência a pressão.

Sistema de compensação de ouvido médio através de blocos de borracha customizáveis em forma de “V”.

A máscara deverá vir acompanhada do regulador de segundo estágio, o mesmo deverá ser personalizado para encaixe perfeito na máscara, não podendo conter botão de ajuste do esforço inalatório.

A máscara deverá vir em embalagem separada dos demais itens do conjunto para comunicação aquática, possuindo sua própria bolsa para armazenamento.

A Máscara de Mergulho *Full Face* deverá ter qualidade e desempenho equivalentes ou superiores aos dos fabricantes/modelos OTS GUARDIAN. O que não impede a licitante de apresentar equipamento de marca e modelo diferente do indicado, desde que atenda a todas as especificações exigidas.

Marca de referência: OTS GUARDIAN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
Valor Total					R\$ 50.388,38

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. *ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar*

9.13.3 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Vila Velha/ES, na data da assinatura.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, **Superintendente Regional em Exercício**, em 23/12/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26324536** e o código CRC **7D298447**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO
DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 08285.008109/2022-71

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
(Contratação Direta)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de equipamentos para mergulho operacional a serem utilizados pelo Núcleo Especial de Polícia Marítima do Espírito Santo (NEPOM/DREX/SR/PF/ES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário MÁXIMO ACEITÁVEL	Valor Total MÁXIMO ACEITÁVEL
1	<p>Cilindro de ar comprimido para mergulho S40 (bail out) O cilindro deve ser confeccionado em liga de alumínio, seguindo a norma DOT; Rosca 3/4” NPSM (Padrão Americano); Deverá ter capacidade de 5,7 litros de água, trabalhar a uma pressão de 3000 PSI / 210 BAR; O registro (torneira) do tipo DIN, sem reserva, deveser fabricado em latão forjado, devendo possuir selo de segurança para sobre pressão e manopla com revestimento emborrachado. Todos os componentes deverão possuir peças de</p>	274994	Unidade	3	R\$ 3.168,08	R\$ 9.504,23

	<p>reposição com disponibilidade no Brasil, bem como assistência técnica autorizada.</p> <p>A data de fabricação dos cilindros não poderá exceder em mais de um ano no ato da data de entrega.</p> <p>Cor: Preferencialmente AMARELA.</p>					
2	<p>Sistema de montagem para cilindro de emergência (bail out) para mergulhadores de segurança pública</p> <p>Sistema de montagem para cilindro de emergência (bail out), com estrutura principal composta de dois blocos deslizantes confeccionados em alumínio maciço dotado de bloqueador (trava).</p> <p>O sistema deverá incluir uma “Cam Band” para fixação em cilindros de gás comprimido para mergulho autônomo de 80 pés cúbicos contendo 01 fivela de aço inox e correia de nylon reforçado de 0,3 centímetros de espessura, 5,1 centímetros de altura por 71 centímetros de comprimento, acabamento em velcro com costura reforçada para impedir abertura acidental, bem como servir de acomodação de excesso de correia, deverá possuir ainda 02 (duas) abraçadeiras de aço inoxidável compatíveis para acomodação em cilindros de gás comprimido para mergulho autônomo de até 40 pés cúbicos. Sugestão de modelo conforme figura ilustrativa abaixo.</p>	274994	Unidade	2	R\$ 1.623,33	R\$ 3.246,67
3	<p>Regulador para uso com cilindro S40 (bail out) - 1º e 2º estágios + adaptador DIN/YOKE</p>	274994	Unidade	2	R\$ 2.669,15	R\$ 5.338,30

	<p>Os equipamentos que formam o conjunto do "regulador completo" deverão funcionar em conjunto ou isoladamente (intercambiável) possuindo o mesmo padrão de funcionalidade e intercambialidade, devendo trabalhar como um sistema único.</p> <p>O conjunto de reguladores técnicos deverá possuir alta performance, além das seguintes características: Regulador Completo, no padrão DIN, com adaptador Yoke à parte incluso, e composto por primeiro e segundo estágios (pistão simples): Mangueira de segundo estágio padrão com comprimento mínimo de 55 cm.</p>					
4	<p>Manifold para mergulho comercial ou de segurança pública</p> <p>Deverá ter a capacidade de alternar entre duas fontes independentes de gás sem ter que remover o segundo estágio do regulador em uso, e deverá possuir as seguintes características: Construído em aço inox 308 ou 316; Peças compatíveis com oxigênio; Registro de abre e fecha não podendo possuir chave de transferência de três posições do tipo fonte A, neutro e fonte B, dotado de registro abre e fecha do tipo agulha e válvula de não retorno com pressão de trabalho mínima de 250 PSI com objetivo de garantir que não haja perda de gás proveniente de vazamento oriundo da fonte de gás principal; Disponibilidade de duas entradas "macho" de 9/16 polegadas e uma saída</p>	274994	Unidade	2	R\$ 1.881,98	R\$ 3.763,96

	<p>“fêmea” de 3/8 de polegada; e, Adaptadores de entrada removíveis para expor portas “fêmeas” de 3/8 de polegada, permitindo assim flexibilidade de conexão de mangueira. Incluir mangueiras compatíveis para perfeita integração com o regulador + adaptador DIN/YOKE (item 3), com comprimento padrão de aproximadamente 90 cm.</p>					
5	<p>Máscara de mergulho Full Face Corpo em silicone com sistema de dupla vedação; Respiração nasal e oral; Mascarilha interna com dois diafragmas objetivando diminuir o espaço aéreo morto e conseqüentemente o acúmulo de CO2 no interior da máscara; Orifício de encaixe para sistema de fonia do tipo PTT com tampa rosqueável de proteção quando não tiver transmissor instalado; Deverá possuir a certificação EN 250:2000+A1:2006, própria para equipamentos de respiração utilizados em operações aquáticas. A marcação “EN 250” deve estar presente em seu corpo, confirmando estar de acordo com a normativa. Deverá ser testada e apta a ser utilizada em profundidades de até 50 metros. Deverá possuir 5 pontos de ajuste (tirantes) para garantir tamanho universal, nenhum dos pontos poderá apresentar material metálico afim de evitar corrosão. Todos os pontos de ajuste deverão ser ancorados diretamente no corpo de</p>	275555	Unidade	2	R\$ 14.267,61	R\$ 28.535,22

silicone da máscara, não serão aceitos modelos com ancoragem diretamente na armação do visor (corpo rígido).

O corpo da máscara deverá ser feito em silicone líquido de alta qualidade, tipo 55-60 Shore A.

O corpo da máscara deverá possuir design de duplo selamento, afim de garantir conforto e segurança contra vazamentos ao usuário.

Armação do visor deverá ser feita em ABS não sendo aceito material metálico, composta de duas peças, superior e inferior, a parte inferior deverá apresentar entrada para o regulador de segundo estágio com acionamento de liberação rápida na parte interna da máscara.

O regulador de segundo estágio deverá ter válvula de exaustão localizada na lateral, de forma que as bolhas de oxigênio geradas pela respiração não sejam dispersas no visor do usuário.

A exaustão do regulador de segundo estágio deverá ser unidirecional, não serão aceitos reguladores com ajuste de demanda.

A máscara deverá possuir entrada personalizada para recebimento do microfone, com encaixe de proteção e plug interno para quando não estiver em uso, deve acompanhar ferramenta especial para retirada da proteção.

O visor deverá ser feito em policarbonato de alta resistência e resistente a riscos.

A máscara deverá possuir válvula especial para respiração do ar ambiente localizada na área externa, com válvula

<p>rosqueável posicionada no lado esquerdo (uma vez que o sistema de fonia estará posicionado no lado direito).</p> <p>A máscara instalada com fone, microfone e regulador de segundo estágio deverá ter peso máximo de 1.6 kg fora da água.</p> <p>Sistema de compensação de ouvido médio através de blocos de borracha customizáveis em forma de “V”.</p> <p>A máscara deverá vir acompanhada do regulador de segundo estágio, o mesmo deverá ser personalizado para encaixe perfeito na máscara, não podendo conter botão de ajuste do esforço inalatório.</p> <p>A máscara deverá vir em embalagem separada dos demais itens do conjunto para comunicação aquática, possuindo sua própria bolsa para armazenamento.</p> <p>A Máscara de Mergulho <i>Full Face</i> deverá ter qualidade e desempenho equivalentes ou superiores aos dos fabricantes/modelos OTS GUARDIAN. O que não impede a licitante de apresentar equipamento de marca e modelo diferente do indicado, desde que atenda a todas as especificações exigidas.</p> <p>Marca de referência: OTS GUARDIAN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p>					
Valor Total					R\$ 50.388,38

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de , conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)

4.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1. Sustentabilidade:

4.2.1.1. Os equipamentos de mergulho entregues deverão seguir todas as normas de sustentabilidade ambiental para a sua produção, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

4.2.1.2. Pela exigência da qualidade mínima, os equipamentos não tendem a liberar resíduos durante sua utilização, mantendo o equilíbrio entre o suprimento das necessidades humanas e preservação dos recursos naturais, não comprometendo as próximas gerações.

4.2.1.3. Durante a utilização do equipamento, os mergulhadores, que possuem treinamento adequado, atenderão todas as diretrizes da política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas do Ministério do Meio Ambiente, realizando buscas de pessoas e entorpecentes sem a perturbação do ambiente aquático e vida marinha existentes no local da busca.

4.2.1.4. Toda e qualquer modificação necessária do meio ambiente durante as missões serão mitigadas com técnicas específicas de buscas hoje dominadas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

4.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o objeto da presente contratação, por sua simplicidade e modalidade de aquisição, não requer tal exigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens pela contratada, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Vale do Rio Doce, nº 1, São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-105.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 200352;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: ---

Elemento de Despesa: 339030 e 449052;

Plano Interno: PF99900AG22;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ANEXOS

10.1. Estudo Técnico Preliminar

Vila Velha - ES, na data da assinatura.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CPF	079.306.367-12
NOME COMPLETO	CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI
CARGO/FUNÇÃO	Papiloscopista de Polícia Federal
DESPACHO	24281700

CPF	009.661.847-77
NOME COMPLETO	ROGÉRIO DA SILVA LAGES
CARGO/FUNÇÃO	Agente de Polícia Federal
DESPACHO	24281700



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA LAGES, Agente de Polícia Federal**, em 23/12/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI, Papiloscopista Policial Federal**, em 23/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26214220** e o código CRC **80B907E2**.

Estudo Técnico Preliminar 15/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08285.008109/2022-71

2. Descrição da necessidade

Trata-se da aquisição de equipamentos para mergulho operacional a serem utilizados pelo Núcleo Especial de Polícia Marítima do Espírito Santo (NEPOM/DREX/SR/PF/ES) em suas atividades essenciais.

A modalidade de mergulho operacional especializado é relativamente recente na Polícia Federal, com a primeira turma de Mergulhadores Operacionais formada em 2019, sendo observado desde então, ao longo da intensificação progressiva de atuação na área, uma carência de equipamentos específicos para a realização da atividade desse grupamento especializado.

É concebível que a necessidade de compra/adequação de equipamentos surja conforme novas dificuldades se apresentem ao longo de missões ligadas às atividades operacionais aquáticas.

A atuação na área do Porto de Vitória/ES e em diversas regiões costeiras do Estado permitiu, recentemente, grandes apreensões de cocaína, especialmente na modalidade de contaminação das "caixas de mar" (*sea chest*) dos cascos dos navios, resultando só nos últimos doze meses a apreensão de aproximadamente 01 (uma) tonelada da droga.

O NEPOM/DREX/SR/PF/ES possui dois mergulhadores de Segurança Pública certificados, com especialização em varredura de casco de navio, bem como outros dois mergulhadores autônomos que atuam na segurança das Operações que demandam essa atividade. Ressalta-se que um deles também está em formação para o mergulho especializado para varredura em cascos de navios.

O mergulho na área de segurança pública apresenta uma série de diferenças em relação ao mergulho autônomo recreativo, principalmente no que diz respeito ao elevado risco enfrentado pelos mergulhadores, e especialmente na modalidade de varredura em casco de navio na buscas por drogas, que é de interesse da Polícia Federal.

Conforme mencionado, de acordo com apreensões realizadas recentemente no país e, em especial, no Estado do Espírito Santo, o local mais utilizado para ocultação de drogas em cascos de navios têm sido as caixas de mar. Estas consistem em compartimentos acessados por fora do casco na altura da praça de máquinas e estão situadas, normalmente, em ambos os bordos do navio, na região da popa. Dentro desses compartimentos há dutos para sucção de água do mar para refrigeração dos motores. As caixas de mar são fechadas por grades para impedir a entrada de objetos que poderiam entupir ou danificar o sistema. Essas grades normalmente são articuladas e permanecem fechadas por meio de diversos parafusos grandes.

Para ocultação das drogas, é preciso retirar os parafusos, abrir a grade, inserir os pacotes com drogas e realizar sua fixação no interior do compartimento por meio de cabos, fitas, catracas, mosquetões etc. As profundidades onde se encontram as caixas de mar podem chegar a mais de 20 (vinte) metros, dependendo do porte do navio e de seu deslocamento (peso).

A visibilidade da água nas regiões portuárias onde tais mergulhos normalmente são executados é baixíssima, em geral inferior a 01 (um) metro.

O nível de ruído é bastante elevado, tendo em vista que as caixas de mar se encontram localizadas próximo à praça de máquinas, onde funcionam os motores, geradores e bombas hidráulicas.

Em razão dessas condições, durante uma operação de varredura, os mergulhadores realizam esforço físico não apenas para se deslocar ao longo da extensão do casco do navio, mas também para transportar os equipamentos que serão utilizados na sinalização, abertura e fechamento das caixas de mar, no corte dos cabos com os quais os pacotes de drogas normalmente são amarrados e no transporte dos pacotes de drogas durante a subida controlada até a superfície. O nível de estresse nos mergulhos de varredura é, portanto, consideravelmente superior ao dos mergulhos recreativos, resultando também em um consumo de ar significativamente maior.

Por isso, a atividade de mergulho de varredura de casco de navio possui grande nível de complexidade e é de altíssimo risco à vida dos mergulhadores, evidenciando-se a necessidade de aquisição de equipamentos mais específicos que atendam o mergulho

realizado em segurança pública, já que os atuais equipamentos de mergulho autônomo utilizados hoje são considerados recreativos, sendo, portanto, mais propensos a não atender todos os requisitos de segurança que os mergulhos da área de atuação passaram a exigir. Além disso, esses equipamentos do setor são antigos (cerca de 10 anos).

Atualmente, essa crescente demanda mencionada é atendida com a colaboração de equipes de mergulhadores do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo. Apesar da parceria, a aquisição de aparato para o desenvolvimento das atividades investigativas de atuação da Polícia Federal, que exigem busca submersa e reflutuação, é imperiosa e medida necessária para nossos mergulhadores operacionais.

O **cilindro de ar comprimido para mergulho S40 (bail out)** são cilindros de alumínio com tamanho S40 (5,7 litros) que constituem a fonte secundária e emergencial de suprimento de ar dos mergulhadores.

Conforme preconizado pela doutrina na área de mergulho de segurança pública (a exemplo da certificadora IANTD – *International Association of Nitrox and Technical Divers*), cada mergulhador deve utilizar uma fonte de ar secundária, a fim de minimizar os riscos de acidente decorrentes de falha no suprimento de ar. A opção mais comum para atender a essa exigência de segurança é o uso de um segundo cilindro de tamanho menor como o cilindro de alumínio tamanho S40 (5,7 litros). Conforme explicação anterior, o mergulho de varredura em casco de navio é realizado normalmente em ambiente de baixa visibilidade e alto ruído. Eventual vazamento nas torneiras, mangueiras ou válvulas do sistema de suprimento de ar dificilmente será visualizado ou escutado pelo mergulhador, podendo resultar no esgotamento precoce da reserva de ar e interrupção súbita em seu fornecimento. Em situações como essa, se não houver redundância no sistema de suprimento de ar, o mergulhador precisará fazer uma subida descontrolada até a superfície para respirar e sobreviver. Mesmo em um ambiente de águas claras, uma subida descontrolada partindo de profundidades entre 10 (dez) e 20 (vinte) metros, após mergulhar por mais de 01 (uma) hora, já oferece elevado risco de doença descompressiva ao mergulhador em função da expansão do gás inerte (nitrogênio) diluído em sua corrente sanguínea e tecido conjuntivo. Esse risco é potencializado quando o mergulhador se encontra sob o casco de um navio em ambiente sem luz, afinal o percurso (e consequentemente o tempo) durante a subida será maior, e ainda haverá o risco de sofrer lesões devido a colisões com a superfície do casco do navio. A presença de uma fonte de suprimento de ar secundária, totalmente independente da fonte primária, permite que o mergulhador tenha uma reserva de ar para emergências como a citada acima e possa proceder com seu retorno à superfície com a devida segurança.

O **sistema de montagem para cilindro de emergência (bail out) para mergulhadores de segurança pública** se faz necessário, porque, na configuração usual de um mergulho autônomo recreativo, o mergulhador veste um colete equilibrador inflável, que possui uma ou mais cintas para fixação do cilindro de ar (cilindro S80 – fonte de suprimento primária), contudo, como explicado no parágrafo anterior, devido aos elevados riscos inerentes ao mergulho de segurança pública, em especial à varredura em casco de navio, é necessário utilizar uma fonte de ar secundária, que pode ser um segundo cilindro de ar com tamanho menor (por exemplo, S40), denominado cilindro de emergência (*bail out*). Para que este cilindro integre o equipamento individual vestido pelo mergulhador, uma opção indicada para uso no mergulho de varredura de casco de navio é afixar o cilindro menor no cilindro maior com uso de cintas e conectores especiais. Com essa configuração, o espaço ocupado pelo mergulhador e seu equipamento se torna mais compacto quando comparado, por exemplo, com a configuração muito utilizada em mergulho técnico de mar aberto denominada *side mount*, onde o cilindro sobressalente é carregado ao lado do quadril do mergulhador. A necessidade de compactação dos equipamentos se faz presente porque, para inspecionar e retirar drogas do interior das caixas de mar do casco do navio, o mergulhador precisa na maioria das vezes adentrar com seu corpo até a linha de cintura no estreito orifício disponível após abertura das grades.

O **Regulador para uso com cilindro S40 (bail out) - 1o e 2o estágios + adaptador DIN/YOKE** é utilizado para que os cilindros de emergência cumpram seu papel como fonte de suprimento de ar independente. Para que o cilindro de emergência atinja essa função, é preciso que possua mangueira e regulador próprios, assim como ocorre para o cilindro principal. A única diferença significativa é que, para os cilindros secundários, os reguladores não necessitam ser balanceados ou possuir mecanismos mais sofisticados como diafragmas; podem ser de mecânica mais simples, que são mais baratos e menos suscetíveis a problemas de funcionamento, afinal seu uso será ocasional. Basta que o equipamento funcione bem se for exigido e, como mergulhador não o utilizará por longos períodos de tempo, o fato de não ser balanceado não trará maiores problemas em relação à fadiga.

Outro detalhe diz respeito ao tipo de conexão entre a torneira do cilindro e o regulador de 1º estágio (aquele que liga a mangueira ao cilindro). Os modelos mais utilizados no mercado são o DIN e o YOKE. O DIN é mais seguro, pois possui rosca interna e tende a ser mais resistente a vazamentos em caso de colisões com outras superfícies rígidas como o casco do navio. Já as conexões do tipo YOKE, menos seguras, são as mais utilizadas no mercado de mergulho autônomo recreativo no Brasil, e são as que atualmente equipam os equipamentos do acervo do NEPOM/DREX/SR/PF/ES. Assim, no intuito de prover maior segurança, as aquisições futuras deverão priorizar equipamentos com conexão DIN, e estes poderão ser utilizados em conjunto com os já existentes no setor mediante uso de adaptadores DIN/YOKE.

Manifold para mergulho comercial ou de segurança pública é o dispositivo que permite selecionar a fonte de ar a ser utilizada pelo mergulhador, alternando entre a fonte primária e a fonte secundária. O equipamento também pode ser chamado de **switch block**. Deve ser de fácil manuseio e de fácil acesso ao mergulhador, visto que sua utilização é prevista para casos de emergência.

A configuração indicada para mergulho de varredura em casco de navio é aquela onde o *manifold* fica posicionado na altura do tórax do mergulhador, o que pode ser obtido pendurando-o no pescoço do mergulhador através de um *neck lace* (colar). Dessa maneira, se o mergulhador tiver problemas com sua fonte primária de suprimento de ar quando estiver em um espaço confinado ou com restrição de movimentos, conseguirá alcançar o seletor para acionar a fonte secundária. Exemplos onde isso pode ocorrer são quando o mergulhador se encontra parcialmente inserido na caixa de mar, ou em uma situação de aprisionamento ou enroscado em cabos de fixação de drogas, linhas ou redes de pesca.

A **Máscara full face** é máscara de mergulho de inteira face com fonia que traz solução para a maior dificuldade dos mergulhadores: a comunicação. Esse modelo possibilita que seja nela acoplado um sistema de comunicação por rádio através da estação de superfície e permite que a comunicação verbal entre os mergulhadores se estabeleça.

De fato, nenhum planejamento de missão consegue abranger todos os possíveis acontecimentos, por isso é importante que, no transcurso de uma missão, seja viável a adequação das ações caso novas situações se apresentem. Em uma missão submersa não é diferente, contudo a comunicação dos mergulhadores (entre si e com o barco de apoio) é um fator dificultador considerável em imprevistos, porque em geral só é possível através de sinais ou do tato, fato que se agrava quando a visibilidade é baixa. Já a comunicação dos mergulhadores com a superfície é infinitamente mais restrita sem um sistema de rádio com uma estação de superfície e máscaras de mergulho *full face* com fonia, conforme se descreverá abaixo.

A máscara *Full Face* (MFF) de mergulho é aquela que cobre todo o rosto, incluindo a boca, diferindo-se da máscara de mergulho semi-facial tradicional empregada no mergulho recreativo, que cobre apenas olhos e nariz, possuindo basicamente 03 (três) grandes vantagens em relação a esta última:

A primeira e principal vantagem da MFF é que possibilita a comunicação por áudio entre os mergulhadores e entre estes e os membros da equipe que se encontram na superfície. Para isso, é necessário adquirir em conjunto com a MFF um kit contendo o aparelho de fonia, que por sua vez possui um transmissor e um receptor de sinal. Sem esse recurso, a comunicação entre os mergulhadores é praticamente nula, visto que a visibilidade da água é baixíssima e o ruído do ambiente é bastante elevado.

Como a comunicação com a superfície também é extremamente limitada, restrita a códigos de sinais estabelecidos em função da quantidade de puxões no cabo que une o mergulhador ao homem de apoio na superfície, a máscara permite a comunicação por áudio não só a conversa entre os mergulhadores, mas com a equipe de terra, a respeito das ações e decisões a serem tomadas no decorrer do mergulho. A troca de informações em tempo real também é muito importante no caso de uma emergência, permitindo socorro imediato, além de contribuir significativamente para o êxito e a eficiência da operação.

A segunda vantagem, e é uma diferença não só para as máscaras semi-faciais, mas entre os demais modelos de *full face*, é que algumas possuem duas lentes, uma para cada olho, e essa possui uma única lente maior que permite uma visão mais panorâmica e menos obstruída. Embora no mergulho recreativo a escolha de um tipo ou outro de MFF fique ao capricho e livre escolha do mergulhador, conforme critérios de custo-benefício, no mergulho de varredura em casco de navio, por se tratar de atividade profissional de alto risco em ambiente hostil, deve-se primar pela segurança e vida dos mergulhadores. Por isso, a MFF é a mais apropriada para uso nessa modalidade de mergulho porque possui visor panorâmico, engate reforçado do regulador, vedação adequada e mecanismo para equalização de pressão.

Assim, no caso de perda de consciência, o mergulhador continuará com o nariz e a boca imersos em ar, podendo respirar normalmente enquanto é resgatado até a superfície. Com o uso de máscara semi-facial convencional e regulador mantido preso na boca através de um mordedor, no caso de desmaio o regulador tende a se soltar da boca do mergulhador e este tende a aspirar água, correndo risco iminente de afogamento.

A terceira vantagem da MFF consiste no isolamento das mucosas da boca, nariz e olhos em relação a águas contaminadas, contribuindo assim para a saúde do mergulhador.

No que se referem aos reguladores, existem no mercado diferentes modelos (ou gerações) de máscara *full face*. Nos modelos mais antigos, o regulador (2º estágio) do equipamento de mergulho convencional é encaixado em um orifício da MFF e preso por meio de uma fivela ou tira de borracha. Alguns modelos mais recentes já possuem um regulador (2º estágio) próprio, com formato específico, que encaixa com maior firmeza e melhor vedação à MFF sendo, portanto, mais seguros que os primeiros no caso de choques do equipamento com outras superfícies rígidas como as grades das caixas de mar ou o próprio casco do navio.

No caso do botão de purga do regulador, é interessante que esteja localizado na parte lateral e não na parte frontal da máscara, pois em mergulhos em área de correnteza o mergulhador tende a ficar orientado contra a corrente e isso poderia levar o regulador a entrar em débito contínuo de ar.

A vedação da máscara deve possuir, preferencialmente, saia dupla de silicone para melhor conforto e ajuste ao rosto, promovendo assim uma vedação mais segura.

O mecanismo para equalização de pressão deve ser ajustável a diferentes tamanhos e formas de nariz dos mergulhadores. Uma mascarilha interna é muito importante, pois reduz o espaço disponível para acúmulo de CO₂, lembrando que uma grande concentração de CO₂ no sangue pode causar fadiga, dor de cabeça, náusea e até desmaio.

A quantidade de tirantes de silicone para fixação da máscara deve ser a maior possível, de preferência 05 (cinco) tirantes, visando aumentar a segurança da fixação e distribuir melhor a força no entorno da cabeça do mergulhador.

Conforme apresentação da descrição dos itens acima, a aquisição dos equipamentos é medida essencial para a continuidade das atividades do NEPOM/DREX/SR/PF/ES, que envolvem riscos diferenciados, atendendo não só à proteção do efetivo disponível, como ao princípio da eficiência, ao garantir o aproveitamento da capacidade técnica dos mergulhadores operacionais para realização dos acionamentos que surgem cada vez com mais frequência e para maior qualidade nas investigações que dependem das atividades aquáticas.

A presente demanda está alinhada ao Plano da Polícia Federal 2014/2022, atualizado pela Resolução nº 0055-CGPF/PF, de 12 de agosto de 2021:

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.3. Objetivo Institucional: Reduzir a Criminalidade

Fortalecer o enfrentamento à criminalidade organizada e à corrupção, aprimorando e modernizando constantemente as técnicas investigativas e as ferramentas de investigação, em todos os segmentos de atuação.

2.3.8. Ação Estratégica: Reduzir Índices de Criminalidade

Atuar, com base em evidências, para reduzir os índices de criminalidade sob responsabilidade da Polícia Federal, através do direcionamento de ações e recursos para investigações que tenham como objeto organizações criminosas de alto poder ofensivo e os criminosos mais prolíficos.

PE11. Projeto Estratégico com o objetivo de conferir efetividade no emprego dos recursos.

Política Pública: Aparelhamento de Modernização da Polícia Federal

A demanda, enquanto equipamentos de mergulho, foi incluída no sistema PGC como item 424, com os valores e as quantidades adequados a partir do efetivo planejamento da contratação ora consolidado neste Estudo Técnico Preliminar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NEPOM/DREX/SR/PF/ES	CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI
NEPOM/DREX/SR/PF/ES	ROGÉRIO DA SILVA LAGES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Cilindro para Mergulho S40

O cilindro deve ser confeccionado em liga de alumínio, seguindo a norma DOT; Rosca 3/4" NPSM (Padrão Americano).

Deverá ter capacidade de 5,7 litros de água, trabalhar a uma pressão de 3000 PSI / 210 BAR.

O registro (torneira) do tipo DIN, sem reserva, deverá ser fabricado em latão forjado, devendo possuir selo de segurança para sobre pressão e manopla com revestimento emborrachado.

Todos os componentes deverão possuir peças de reposição com disponibilidade no Brasil, bem como assistência técnica autorizada.

A data de fabricação dos cilindros não poderá exceder em mais de um ano no ato da data de entrega.

Cor: Preferencialmente AMARELA.

Sistema de montagem para cilindro de emergência (bail out) para mergulhadores de Segurança Pública

Sistema de montagem para cilindro de emergência (bail out), com estrutura principal composta de dois blocos deslizantes confeccionados em alumínio maciço dotado de bloqueador (trava).

O sistema deverá incluir uma “Cam Band” para fixação em cilindros de gás comprimido para mergulho autônomo de 80 pés cúbicos contendo 01 fivela de aço inox e correia de nylon reforçado de 0,3 centímetros de espessura, 5,1 centímetros de altura por 71 centímetros de comprimento, acabamento em velcro com costura reforçada para impedir abertura acidental, bem como servir de acomodação de excesso de correia, deverá possuir ainda 02 (duas) abraçadeiras de aço inoxidável compatíveis para acomodação em cilindros de gás comprimido para mergulho autônomo de até 40 pés cúbicos. Sugestão de modelo conforme figura ilustrativa abaixo.



Regulador Completo – Mergulho de instrução ou com cilindro simples

Os equipamentos que formam o conjunto do “regulador completo” deverão funcionar em conjunto ou isoladamente (intercambiável) possuindo o mesmo padrão de funcionalidade e intercambialidade, devendo trabalhar como um sistema único.

O conjunto de reguladores técnicos deverá possuir alta performance, além das seguintes características:

Regulador Completo, no padrão DIN, com adaptador Yoke à parte incluso, e composto por primeiro e segundo estágios (pistão simples):

Mangueira de segundo estágio padrão mínimo de 55 cm.

Manifold para mergulho comercial ou de segurança pública

Deverá ter a capacidade de alternar entre duas fontes independentes de gás sem ter que remover o segundo estágio do regulador em uso, e deverá possuir as seguintes características:

Construído em aço inox 308 ou 316;

Peças compatíveis com oxigênio;

Registro de abre e fecha não podendo possuir chave de transferência de três posições do tipo fonte A, Neutro e fonte B, dotado de registro abre e fecha do tipo agulha e válvula de não retorno com pressão de trabalho mínima de 250 PSI com objetivo de garantir que não haja perda de gás proveniente de vazamento oriundo da fonte de gás principal;

Disponibilidade de duas entradas “macho” de 9/16 polegadas e uma saída “fêmea” de 3/8 de polegada; e,

Adaptadores de entrada removíveis para expor portas “fêmeas” de 3/8 de polegada, permitindo assim flexibilidade de conexão de mangueira.

Incluir mangueiras compatíveis para perfeita integração com o item 3, com comprimento padrão de aproximadamente 90cm.

Máscara de mergulho *Full Face*

Corpo em silicone com sistema de dupla vedação;

Respiração nasal e oral;

Mascarilha interna com dois diafragmas objetivando diminuir o espaço aéreo morto e consequentemente o acúmulo de CO₂ no interior da máscara;

Orifício de encaixe para sistema de fonia do tipo PTT com tampa rosqueável de proteção quando não tiver transmissor instalado;

É indispensável que a máscara de mergulho *full face* sejam totalmente compatíveis com os itens 4.14 (Estação de Superfície) e 4.13.25 e 4.13.26 (Fonia subaquática) deste ETP, sem a necessidade de adaptações ou equipamento adicional para a utilização dos três equipamentos em conjunto.

Deverá possuir a certificação EN 250:2000+A1:2006, própria para equipamentos de respiração utilizados em operações aquáticas.

A marcação “EN 250” deve estar presente em seu corpo, confirmando estar de acordo com a normativa.

Deverá ser testada e apta a ser utilizada em profundidades de até 50 metros.

Deverá possuir 5 pontos de ajuste (tirantes) para garantir tamanho universal, nenhum dos pontos poderá apresentar material metálico afim de evitar corrosão.

Todos os pontos de ajuste deverão ser ancorados diretamente no corpo de silicone da máscara, não serão aceitos modelos com ancoragem diretamente na armação do visor (corpo rígido).

O corpo da máscara deverá ser feito em silicone líquido de alta qualidade, tipo 55-60 Shore A.

O corpo da máscara deverá possuir design de duplo selamento, afim de garantir conforto e segurança contra vazamentos ao usuário.

Armação do visor deverá ser feita em ABS não sendo aceito material metálico, composta de duas peças, superior e inferior, a parte inferior deverá apresentar entrada para o regulador de segundo estágio com acionamento de liberação rápida na parte interna da máscara.

O regulador de segundo estágio deverá ter válvula de exaustão localizada na lateral, de forma que as bolhas de oxigênio geradas pela respiração não sejam dispersas no visor do usuário.

A exaustão do regulador de segundo estágio deverá ser unidirecional, não serão aceitos reguladores com ajuste de demanda.

A máscara deverá possuir entrada personalizada para recebimento do microfone, com encaixe de proteção e plug interno para quando não estiver em uso, deve acompanhar ferramenta especial para retirada da proteção.

O visor deverá ser feito em policarbonato de alta resistência e resistente a riscos.

A máscara deverá possuir válvula especial para respiração do ar ambiente localizada na área externa, com válvula rosqueável posicionada no lado esquerdo (uma vez que o sistema de fonia estará posicionado no lado direito).

A máscara instalada com fone, microfone e regulador de segundo estágio deverá ter peso máximo de 1.6 kg fora da água.

A máscara deverá vir acompanhada de fone e microfone com acionamento PPT (aperte para falar), especialmente desenhados com encaixe perfeito e resistência a pressão.

Sistema de compensação de ouvido médio através de blocos de borracha customizáveis em forma de “V”.

A máscara deverá vir acompanhada do regulador de segundo estágio, o mesmo deverá ser personalizado para encaixe perfeito na máscara, não podendo conter botão de ajuste do esforço inalatório.

A máscara deverá vir em embalagem separada dos demais itens do conjunto para comunicação aquática, possuindo sua própria bolsa para armazenamento.

A Máscara de Mergulho *Full Face* deverá ter qualidade e desempenho equivalentes ou superiores aos dos fabricantes/modelos OTS GUARDIAN. O que não impede a licitante de apresentar equipamento de marca e modelo diferente do indicado, desde que atenda a todas as especificações exigidas.





5. Levantamento de Mercado

Para estabelecimento do preço estimado, foi considerada a média de, no mínimo, 3 (três) valores encontrados na pesquisa de preços de cada item, obedecendo à IN SEGES/ME nº 65/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme o art. 5º, §1º da Portaria 449/2021 - MJSP.

Por serem equipamentos de mergulho, muito específicos e com alta durabilidade, houve dificuldade na formação do preço de referência da aquisição com base exclusivamente no Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepresos, com as cotações referentes a aquisições firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação deste instrumento convocatório. Devido a isso foi necessário pesquisar em aquisições similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, a fim de compor o rol de valores para o cálculo do preço estimado desta aquisição.

Na inexistência de produtos similares em pregões eletrônicos pretéritos ou na indisponibilidade de 3 (três) preços que pudessem compor o preço de referência, partiu-se para a pesquisa em sítios eletrônicos especializados e para a cotação direta com fornecedores, cujas imagens constam anexadas ao processo, ostentando a descrição do objeto, valor unitário e total, o Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, o endereço e telefone de contato e a data de emissão, conforme inciso IV do Art. 5º da IN 73/2020.

Sendo assim, utilizou-se todos os meios previstos no art. 5º, §1º da Portaria 449/2021 - MJSP para compor a "cesta de preços".

6. Descrição da solução como um todo

As aquisições ora pretendidas terão aplicação operacional imediata no NEPOM/DREX/SR/PF/ES, o que contribuirá de modo efetivo no combate ao crime organizado, especialmente ligado ao tráfico internacional de drogas.

A relação dos equipamentos indicados para aquisição se tratam de uma composição mínima para viabilizar as buscas pretendidas com maior segurança para os mergulhadores servidores da Polícia Federal.

Os equipamentos pretendidos não exigem manutenção nos primeiros anos de uso, sendo economicamente inviável adicionar ao contrato de compra os serviços de manutenção e assistência técnica.

A aquisição de materiais de qualidade igual ou superior aos descritos no item 4 deste Estudo Técnico é suficiente para que o bem não perca suas características originais ou tenha reduzidas suas condições de funcionamento pelo uso normal.

Forma de Entrega:

A entrega dos itens será em remessa única.

A Ordem de Fornecimento de Bens/Empenho indicará a quantidade, os locais de entrega, o prazos e o responsável pelo recebimento além da conferência dos equipamentos fornecidos.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, lacrada com a identificação do produto, marca e nome e endereço do fabricante, data de fabricação e garantia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Dispondo dos policiais qualificados para as missões, o Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência do Espírito Santo (NEPOM/DREX/SR/PF/ES) necessita de material mais adequado. A quantidade de equipamentos justifica-se pela necessidade do número de mergulhadores operacionais em uma operação de mergulho. É necessário, em uma operação de mergulho operacional, pelo menos, 03 (três) mergulhadores de segurança pública: 02 (dois) irão submergir e trabalhar em conjunto, enquanto 01 (um) permanecerá na superfície, equipado e em condições de mergulhar a qualquer instante em caso de necessidade..

O NEPOM/DREX/SR/PF/ES possui dois mergulhadores de Segurança Pública certificados, com especialização em varredura de casco de navio, bem como outros dois mergulhadores autônomos que atuam na segurança das Operações que demandam essa atividade. Ressalta-se que um deles também está em formação para o mergulho especializado para varredura em cascos de navios.

Sendo assim, esse estudo técnico estimou a aquisição de 03 (três) unidades de equipamentos individuais, para a composição de um mínimo necessário para cada mergulhador, e 01 (uma) unidade quando o equipamento for destinado à equipe como um todo. Segue a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	Cilindro de ar comprimido para mergulho S40 (<i>bail out</i>)	3
2	Sistema de montagem para cilindro de emergência (<i>bail out</i>) para mergulhadores de segurança pública	2
3	Regulador para uso com cilindro S40 (<i>bail out</i>) - 1º e 2º estágios + adaptador DIN/YOKE	2
4	<i>Manifold</i> para mergulho comercial ou de segurança pública	2
5	Máscara <i>Full Face</i>	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.388,38

Os quantitativos dos itens foram definidos, em sua maioria, em 8 unidades, conforme justificado no item 7 deste estudo técnico. A estimativa do valor da contratação constante no estudo técnico é proveniente das consultas realizadas no Painel de Preços no Ministério da Economia, sites especializados e com os fornecedores que oferecem equipamentos utilizados como parâmetro para a descrição da qualidade do item pretendido, conforme art. 5º, §1º da Portaria 449/2021 - MJSP.

São valores unitários referenciais da contratação, conforme pesquisa de preço realizada:

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro de ar comprimido para mergulho S40 (<i>bail out</i>)	274994	Unidade	3	R\$ 3.168,08	R\$ 9.504,23
2	Sistema de montagem para cilindro de emergência (<i>bail out</i>) para mergulhadores de segurança pública	274994	Unidade	2	R\$ 1.623,33	R\$ 3.246,67
3	Regulador para uso com cilindro S40 (<i>bail out</i>) - 1º e 2º estágios + adaptador DIN/YOKE	274994	Unidade	2	R\$ 2.669,15	R\$ 5.338,30
4	<i>Manifold</i> para mergulho comercial ou de segurança pública	274994	Unidade	2	R\$ 1.881,98	R\$ 3.763,96

5	Máscara de mergulho <i>Full Face</i>	275555	Unidade	2	R\$ 14.267,61	R\$ 28.535,22
Valor Total						R\$ 50.388,38

O custo total estimado é de **R\$ 50.388,38** (cinquenta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Para os itens 12 a 15, destaca-se a necessidade de agrupamento da máscara *full face* com os equipamentos subaquáticos individuais de fonia e a estação de superfície, uma vez que, conforme as especificações técnicas acima descritas, o sistema individual de comunicação deve ser compatível (preferencialmente de mesmo fabricante) com a máscara e a mesa por se tratar de tecnologia específica para transmissão e recepção de frequência. Igualmente, o capacete de segurança deve permitir o correto encaixe na cabeça, sem prejuízo da funcionalidade dos demais equipamentos. Por isso, em razão da necessidade de compatibilidade entre os equipamentos, opta-se pelo agrupamento dos itens mencionados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

Para a pretendida aquisição, não vislumbramos a necessidade de contratar serviço referente à manutenção dos equipamentos nos primeiros anos de uso, sendo economicamente inviável adicionar ao contrato de compra os serviços de manutenção e assistência técnica. A aquisição de materiais de qualidade igual ou superior aos descritos no item 4 deste Estudo Técnico é suficiente para que o bem não perca suas características originais ou tenha reduzidas suas condições de funcionamento pelo uso normal.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Estratégico da Polícia Federal – 2014/2022, atualizado pela Resolução nº 0055-CGPF/PF, de 12 de agosto de 2021, prevê como objetivo estratégico a redução da criminalidade, a partir do fortalecimento do enfrentamento à criminalidade organizada com aprimoramento e modernização das técnicas e das ferramentas de investigação e direcionamento das ações e dos recursos para o combate aos crimes de alta potencialidade lesiva.

A demanda pelos equipamentos relacionados neste ETP é justamente decorrência da especialização das técnicas investigativas subaquáticas para a intensificação do enfrentamento à atuação de grandes organizações criminosas, responsáveis, por exemplo, pelo tráfico internacional de drogas a partir dos portos brasileiros, atendendo o o reforço na atuação da Polícia Marítima Federal.

O Plano estratégico ainda inclui como projeto estratégico o objetivo de conferir efetividade no emprego dos recursos com o aparelhamento de modernização da Polícia Federal.

A demanda por equipamentos de mergulhos foi incluída do PGC 2022, sendo registrada como item 424.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As aquisições ora pretendidas terão aplicação operacional imediata no Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal no Espírito Santo, o qual terá equipamento suficiente para realizar buscas aquáticas a drogas escondidas nas partes abaixo da linha d'água de grandes embarcações, eventualmente pessoas e armamentos submersos, o que contribuirá de modo efetivo no combate ao tráfico internacional de drogas.

Pretende-se, com isso, melhorar a fiscalização hidroviária internacional no que tange a repressão a organizações criminosas que utilizam navios de carga para o envio de drogas ao exterior. Essa fiscalização se dará, principalmente, aqui no Estado, que é um relevante pólo portuário de importação e exportação no país.

Os equipamentos de mergulho especializados com as tecnologias de material e comunicação mais modernas oferecem viabilidade para realizar as buscas pretendidas com **segurança** para os mergulhadores policiais federais, que inclusive foram capacitados pela força de segurança referência na área - os bombeiros do Estado do Espírito Santo - que oferecem o treinamento já com a *expertise* para o manuseio desses equipamentos.

Com a aquisição de material próprio, a Polícia Federal não dependerá mais de forças amigas para o empréstimo de material para realização de missões próprias deste órgão.

Com a equipe aparelhada, os acionamentos tendem a ser mais frequentes, aumentando a fiscalização e repressão a organizações criminosas.

Pretende-se, com isso, o aumento da quantidade de apreensões de entorpecentes nos Portos do Brasil, em especial no Espírito Santo.

13. Providências a serem Adotadas

Para a execução do contrato, não há necessidade de capacitação dos servidores, pois todos já possuem capacidade técnica para mergulho com a utilização do equipamento ora pretendido.

Considerando a natureza do objeto não deverá ser permitida a subcontratação, nem a participação de consórcios.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os equipamentos de mergulho entregues deverão seguir todas as normas de sustentabilidade ambiental para a sua produção, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

Pela exigência da qualidade mínima, os equipamentos não tendem a liberar resíduos durante sua utilização, mantendo o equilíbrio entre o suprimento das necessidades humanas e preservação dos recursos naturais, não comprometendo as próximas gerações.

Durante a utilização do equipamento, os mergulhadores, que possuem treinamento adequado, atenderão todas as diretrizes da política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas do Ministério do Meio Ambiente, realizando buscas de pessoas e entorpecentes sem a perturbação do ambiente aquático e vida marinha existentes no local da busca.

Toda e qualquer modificação necessária do meio ambiente durante as missões serão mitigadas com técnicas específicas de buscas hoje dominadas pelo NEPOM/DREX/SR/PF/ES.

Cumprir informar que fora realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, entretanto, não localizamos qualquer normativo inerente ao objeto a ser adquirido.

15. NORMATIVOS APLICÁVEIS

Lei nº 14.133/2021;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022;

Orientação Normativa SEGES nº 69/2021;

Portaria MJSP nº 449/2021;

Entre outros.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto, a aquisição do equipamento de mergulho técnico não é apenas viável, mas imprescindível para a garantia da atuação da Polícia Federal no âmbito de suas atividades, garantindo a atuação no combate aos crimes transfronteiriços e na segurança de seus mergulhadores.

17. Responsáveis

CARLOS MAGNO ALVES GIRELLI
Papiloscopista de Polícia Federal

ROGÉRIO DA SILVA LAGES
Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE BENS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A)**

.....
E A EMPRESA
.....

A *União*, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, com sede na Avenida Vale do Rio Doce, nº 1, na cidade de Vila Vela, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0025-03, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 08285.008109/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos/acessórios de mergulho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.1.1. Não será adotado o pagamento por Cartão de Pagamento, uma vez que essa forma de pagamento ainda não foi operacionalizada nesta unidade gestora.

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que são objetos encontrados facilmente no mercado especializado e, em última análise, essa exigência poderia afastar as pequenas empresas para as quais se direciona a presente contratação.

9.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
4. **Multa:**
 1. moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.1.1. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.1.2. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade:

2. Fonte de Recursos:
3. Programa de Trabalho:
4. Elemento de Despesa:
5. Plano Interno:
6. Nota de Empenho:

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO, Superintendente Regional em Exercício**, em 23/12/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26325074** e o código CRC **E903FE35**.
